



ESTATUTO DO BODES SOLIDÁRIOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O BODES SOLIDÁRIOS. - Com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Augusto Stresser nº 1691 Sala 02 Conjunto 02 – Hugo Lange – CEP 80.040-345 – Curitiba - Paraná, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sem vínculo com qualquer entidade política ou religiosa, destinada a difundir os princípios da solidariedade através de ações que visem oportunizar a melhoria da qualidade de vida das pessoas carentes e necessitadas.

Parágrafo Único - Sendo o BODES SOLIDÁRIOS uma entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios, associados, parceiros, conselheiros, diretores ou eventuais doadores, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 2º - O BODES SOLIDÁRIOS poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- a) Realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, escolas, associações, empresas, órgãos do poder público e outras entidades, objetivando sempre a ação social a que se propõe.
- b) Participar da criação, organização e atuação de outras entidades que tenham objetivos afins.
- c) Incentivar ações voluntárias, ou de grupos que visem ajudar os em situação de vulnerabilidade.
- d) Participar, desenvolver programas de assistência.
- e) Promover voluntariado.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 7 5 1 / #

PROTOCOLO

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - São associados do BODES SOLIDÁRIOS as pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas nos órgãos legais.

§ 1º - Para ingressar no quadro de associados do **BODES SOLIDÁRIOS**, o interessado deverá preencher seu cadastro e fazer a primeira contribuição;

§ 2º - Serão considerados fundadores aqueles que ingressarem no **BODES SOLIDÁRIOS** até 31.03.2024

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do **BODES SOLIDÁRIOS**, conforme previsto no Regimento Interno;
- b) desligar-se do **BODES SOLIDÁRIOS**, mediante solicitação escrita;
- c) ter acesso a informações pertinentes ao **BODES SOLIDÁRIOS**.

2º¹ OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3505 - Curitiba/PR

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) estar comprometido com os objetivos do **BODES SOLIDÁRIOS**, cooperando para a consecução dos fins solidários;
- c) pagar as contribuições devidas;

Parágrafo Único - Os associados não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do BODES SOLIDÁRIOS.

Artigo 6º - O associado poderá ser excluído quando:

- a) infringir as disposições estatutárias, ou qualquer decisão dos órgãos do **BODES SOLIDÁRIOS**;
- b) deixar de cumprir seus deveres de associado;
- c) praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **BODES SOLIDÁRIOS**;

§ 1º - A exclusão de associado se fará, após assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Em caso de desligamento de associado, em quaisquer circunstâncias, o mesmo ocorrerá sem o direito de ressarcimento de valores a qualquer título.

§ 3º - A exclusão não isenta o associado de ressarcimento de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O BODES SOLIDÁRIOS será regido pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 8 2 7 5 1 / 7
PROTOCOLO

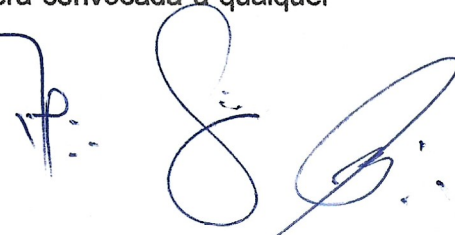
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Compete a Assembleia Geral de associados:

- a) aprovar as diretrizes gerais do **BODES SOLIDÁRIOS**, assim como avaliar os atos de sua atuação;
- b) eleger e ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) apreciar as contas do **BODES SOLIDÁRIOS**;
- d) alterar este Estatuto;
- e) deliberar sobre a transformação ou extinção do **BODES SOLIDÁRIOS** e o destino do seu patrimônio;
- f) examinar recursos apresentados por associados às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no último trimestre, sendo convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Extraordinária será convocada a qualquer

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-1905 - Curitiba/PR



tempo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - Somente associados adimplentes com suas contribuições serão habilitados a votar, e ser votado, em Assembleia Geral.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante mensagem no grupo oficial de comunicação aos associados (whatsapp ou outro aplicativo semelhante), mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como expressa e claramente a Ordem do Dia a ser debatida. Compete ao associado atualizar, em seu cadastro no site do **BODES SOLIDÁRIOS**, eventuais alterações de seus dados cadastrais.

§ 4º - O voto poderá ser exercido por sistema eletrônico.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos e por Diretores Adjuntos e secretários nomeados pelo Presidente, tantos quanto bastem para a boa execução dos trabalhos da diretoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita por mais um mandato.

§ 2º - Nenhum dos integrantes da Diretoria, titulares ou nomeados, serão remunerados.

Artigo 10 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) implementar as diretrizes definidas
- b) dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- c) estabelecer diretrizes sobre as atividades de pessoas que prestam serviços ao **BODES SOLIDÁRIOS**.

Artigo 11 - Ao Presidente compete:

- a) representar o **BODES SOLIDÁRIOS** em quaisquer atos e nas suas relações jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;
- b) coordenar as atividades dos seus diretores;
- c) representar o **BODES SOLIDÁRIOS** junto a órgãos públicos e outras entidades que tenham por fim os mesmos objetivos da associação;

Parágrafo Único - O Presidente poderá, em casos judiciais, nomear prepostos para representar a associação.

Artigo 12 – Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

Artigo 13 – Ao Secretário Compete:

- a) Registrar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- b) Registrar os projetos executados;



2º OFÍCIO³ DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 14 – Ao Tesoureiro Compete:

- a) Pagar, em conjunto com o Presidente, os compromissos do **BODES SOLIDÁRIOS** junto aos fornecedores;
- b) Elaborar balancetes trimestrais e balanço anual dentro da legislação contábil exigida;

Artigo 15 - A contratação de obrigações pelo BODES SOLIDÁRIOS dependerá sempre de ato assinado pelo Presidente em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - A emissão de cheques, pagamentos, transferências bancárias (TED, DOC e PIX), saques e quaisquer outras movimentações financeiras serão obrigatoriamente efetuadas através de assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, inclusive digitalmente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular quando este se afastar a pedido ou se, por decisão do conselho, for considerado ausente. O suplente deverá tomar posse na ordem em que foi eleito.

Artigo 17 - Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pelo **BODES SOLIDÁRIOS, emitindo os competentes pareceres, os quais devem ser apresentados à Assembleia Geral;**

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 18 – As eleições, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 3 anos, no último trimestre daquele ano, e poderão ser convocadas/realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser apresentadas à Secretaria do **BODES SOLIDÁRIOS até 30 dias antes das eleições convocadas.**

Artigo 19 – A posse dar-se-á no 1º dia do ano seguinte de forma a manter a continuidade das ações do **BODES SOLIDÁRIOS.**

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 20 - O **BODES SOLIDÁRIOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras referentes ao período, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.**

Artigo 21 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos do **BODES SOLIDÁRIOS, a Diretoria Executiva deverá prestar contas de todos os recursos e bens de origem**



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba/PR

pública recebidos pelo **BODES SOLIDÁRIOS**, em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - O patrimônio do **BODES SOLIDÁRIOS** será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, quotas, ações, títulos da dívida pública e equivalentes que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de suas receitas.

Artigo 23 - Constituem receitas ordinárias:

- a) a contribuição dos associados;
- b) a renda patrimonial;
- c) contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações;
- d) os valores recebidos de auxílio e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação no seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os valores do **BODES SOLIDÁRIOS** só poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

Artigo 24 - Na hipótese de dissolução do **BODES SOLIDÁRIOS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

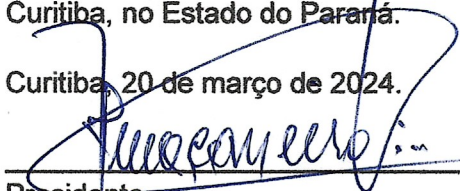
Artigo 25 - O **BODES SOLIDÁRIOS** é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

Artigo 26 – Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes à votação.

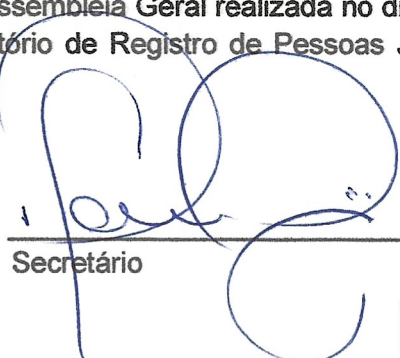
Artigo 27 – Considera-se como data de fundação o dia 20 de dezembro (Dia Internacional da Solidariedade Humana) de 2023.

Artigo 28 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de março de 2024 e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de março de 2024.

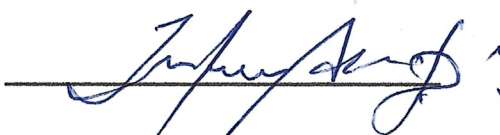


Presidente



Secretário

Visto do Advogado:



OAB/PR 40.484

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 8 2 7 5 1 / #
PROTOCOLO

Logomarca do “BODES SOLIDÁRIOS”



Slogan do “BODES SOLIDÁRIOS”

UNINDO FORÇAS, CONSTRUINDO ESPERANÇAS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 8 2 7 5 1 / #
PROTOCOLO